



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538602

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: adm@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Contratada:** IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda - CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para capacitação e aperfeiçoamento de servidores municipais, mediante participação no curso presencial "Obras Públicas, Planejamento, Orçamentação e Fiscalização de Contratos na Lei nº 14.133/2021", a ser realizado nos dias 07 e 08 de outubro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR.

**Participantes:** Mauro Rizzoni Silveira, Luiz Renato Friedrich Ramos e Dra. Manuella Lucia Zanini Fadel Ranssolin.

**Valor:** R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais), correspondente a 3 inscrições no valor unitário de R\$ 2.290,00.

**Fundamento legal:** arts. 6º, XVIII, alínea "f", e XIX; 23, § 4º; 72; e 74, III, alínea "f", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1. DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A Administração Municipal necessita manter seus agentes públicos permanentemente atualizados quanto às regras de planejamento, licitação, execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia, especialmente diante das exigências da Lei nº 14.133/2021 e da crescente complexidade técnica dos procedimentos de contratação pública.

A capacitação pretendida possui relação direta com as atribuições dos servidores indicados. Os dois engenheiros atuam em atividades ligadas ao planejamento, orçamento, análise técnica, execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia, enquanto a advogada municipal atua no assessoramento jurídico dos processos de contratação. A participação conjunta favorece a uniformização de entendimentos entre as áreas técnica e jurídica e reduz riscos de falhas na fase preparatória, na seleção do fornecedor, na gestão e na fiscalização contratual.

O conteúdo programático apresentado pelo IAGP aborda, entre outros temas, estudo técnico preliminar, orçamento de obras, projeto básico, matriz de riscos, habilitação técnica, análise de exequibilidade, sobrepreço, fiscalização e gestão contratual, medições, reajustamento, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, dilação de prazos, aplicação de penalidades e recebimento de obras. O evento possui carga horária de 14 horas e será realizado presencialmente nos dias 07 e 08 de outubro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR.

A contratação encontra-se ainda relacionada à Meta 01 da LDO, conforme registrado na solicitação administrativa, e busca aperfeiçoar a atuação institucional, elevar a qualidade dos processos de contratação e fortalecer a prevenção de impropriedades que possam gerar atrasos, retrabalho, responsabilização de agentes ou prejuízos ao erário.



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538602

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: adm@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2

## 2. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 classifica o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "f". Por sua vez, o art. 74, inciso III, alínea "f", prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação desses serviços quando executados por profissional ou empresa de notória especialização, desde que configurada a inviabilidade de competição.

No caso concreto, a necessidade administrativa não consiste na aquisição de uma capacitação genérica e intercambiável, mas na participação em evento específico já estruturado, com conteúdo programático próprio, professor definido, metodologia, data, carga horária e local previamente estabelecidos. A comparação competitiva entre propostas de diferentes instituições alteraria elementos essenciais do objeto pretendido, pois cada curso possui conteúdo, abordagem, corpo docente, dinâmica e experiência próprios.

O IAGP é o promotor e organizador do evento específico selecionado. Essa circunstância reforça a inviabilidade de competição quanto à inscrição no curso escolhido; contudo, o fundamento jurídico principal da contratação não é a hipótese de fornecedor exclusivo do art. 74, inciso I, mas a contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com notória especialização, prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade, portanto, decorre da inviabilidade objetiva de estabelecer competição útil para a obtenção do mesmo resultado intelectual e pedagógico pretendido, associada à qualificação do prestador e do profissional responsável pelo conteúdo, devendo a contratação permanecer vinculada às características e ao corpo técnico que justificaram a escolha.

## 3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A escolha do IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda decorre da aderência entre a especialidade da instituição e a necessidade concreta do Município. A empresa atua na capacitação de agentes públicos e demonstra desempenho anterior em treinamentos voltados a obras públicas, planejamento, orçamento, licitações e fiscalização contratual, inclusive mediante contratações anteriores por outros Municípios, conforme documentos fiscais juntados aos autos.

A proposta indica como professor André Kuhn, profissional certificado por Notório Saber em Engenharia de Custos pelo International Cost Engineering Council - ICEC, Mestre em Engenharia Civil pela Universidade Federal Fluminense - UFF e graduado em Engenharia de Fortificação e Construção pelo Instituto Militar de Engenharia - IME. O currículo apresentado registra experiência como palestrante e professor em licitações, contratos e engenharia de custos, além de atuação em funções de elevada responsabilidade no DNIT, no Ministério Público Federal e em empresas públicas federais.

Tais elementos, considerados em conjunto com o conteúdo específico do evento, a experiência anterior do prestador e a pertinência temática com as atividades dos participantes, permitem reconhecer a adequação técnica da instituição e do profissional à plena satisfação do



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538602

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: adm@bituruna.pr.gov.br

Pág. 3

objeto, em conformidade com o conceito de notória especialização previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Também se mostra adequada a escolha dos três participantes, pois o curso tem como público-alvo profissionais de engenharia, gestores e fiscais de obras, servidores de planejamento, advogados públicos e assessores jurídicos, o que corresponde diretamente aos perfis funcionais indicados na solicitação.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto pelo IAGP para três participantes é de R\$ 2.290,00 por inscrição, totalizando R\$ 6.870,00. A própria proposta comercial informa preço individual de R\$ 2.490,00 e preço reduzido de R\$ 2.290,00 por participante para o grupo de três servidores, representando desconto de R\$ 200,00 por inscrição e economia total de R\$ 600,00 em relação à aquisição pelo preço individual.

Para a aferição da compatibilidade do preço foram consideradas contratações semelhantes realizadas pelo próprio prestador com outros entes públicos, procedimento especialmente adequado às hipóteses de inexigibilidade, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando a comparação competitiva do objeto específico não é viável.

Constam dos autos, entre outros documentos, a NFS-e nº 3995, emitida ao Município de Brasilândia do Sul/PR, no valor de R\$ 2.990,00 para participação de uma servidora em capacitação de natureza semelhante; a NFS-e nº 3998, emitida ao Município de Cruzmaltina/PR, igualmente no valor de R\$ 2.990,00 para uma participante; e a NFS-e nº 3993, emitida ao Município de Entre Rios do Oeste/PR, no valor total de R\$ 5.380,00, referente a capacitação similar destinada a servidores da área de planejamento.

O preço unitário atualmente ofertado ao Município de Bituruna, de R\$ 2.290,00, é R\$ 700,00 inferior aos valores unitários de R\$ 2.990,00 comprovados nas duas contratações comparáveis acima, correspondendo a redução aproximada de 23,41%. Além disso, a pesquisa de preços formalizada no processo adotou o menor preço válido, coincidente com o valor de R\$ 2.290,00 por participante proposto para o grupo de três inscrições.

Dessa forma, a documentação demonstra que o preço proposto guarda compatibilidade com os valores praticados pelo contratado em serviços de mesma natureza e apresenta condição econômica favorável ao Município, atendendo à exigência de justificativa de preço prevista no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

#### 5. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

A documentação apresentada em nome do IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda demonstra, na data da instrução, regularidade perante a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual do Paraná, a Fazenda Municipal de Francisco Beltrão, o FGTS e a Justiça do Trabalho. As consultas juntadas também registram ausência de impedimentos nos cadastros de licitantes inidôneos,



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538602

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: adm@bituruna.pr.gov.br

Pág. 4

condenações por improbidade, CEIS e CNEP, além de certidões de controle e correção constantes do processo.

A qualificação técnica é evidenciada pela atuação da instituição na capacitação de agentes públicos, pelas contratações anteriores documentadas e pelo currículo do professor indicado para o evento. Antes da formalização da contratação, a unidade competente deverá confirmar a validade das certidões e a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigíveis, renovando os documentos que eventualmente tenham expirado.

## 6. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

A presente justificativa integra o processo de contratação direta e deve ser apreciada em conjunto com os demais documentos de instrução. Para atendimento integral do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deverão constar dos autos, conforme aplicabilidade ao caso, os seguintes elementos:

- I. Formalização da demanda e planejamento:** a solicitação administrativa identifica a necessidade, o objeto, os participantes, a data, o local e a finalidade da capacitação. O processo deverá conter o Documento de Formalização de Demanda ou documento equivalente adotado pelo Município e, se aplicáveis, os demais instrumentos de planejamento previstos no inciso I do art. 72.
- II. Estimativa da despesa:** a pesquisa de preços, a proposta comercial e os documentos fiscais de contratações semelhantes fornecem suporte à estimativa de R\$ 6.870,00, observados o art. 23 e, especialmente, seu § 4º.
- III. Análise jurídica e técnica:** o processo deverá ser submetido ao controle prévio de legalidade pela assessoria jurídica, salvo hipótese de dispensa previamente definida em ato da autoridade jurídica máxima competente, nos termos da legislação aplicável. Pareceres técnicos deverão ser juntados quando necessários à demonstração de requisitos específicos.
- IV. Compatibilidade orçamentária:** antes da autorização da despesa, deverá ser juntada a demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, mediante indicação da dotação e manifestação do setor competente.
- V. Habilitação e qualificação mínima:** a contratação deverá ser precedida da conferência dos documentos de habilitação e da qualificação técnica necessária, com verificação de validade na data da formalização.
- VI. Razão da escolha do contratado:** encontra-se motivada no item 3 desta justificativa, com base na adequação técnica do IAGP, na experiência demonstrada, na especialização do professor e na vinculação do conteúdo às necessidades municipais.
- VII. Justificativa do preço:** encontra-se demonstrada no item 4, por meio da proposta atual e de preços praticados pelo próprio prestador em contratações semelhantes, em conformidade com o art. 23, § 4º.
- VIII. Autorização da autoridade competente:** após a completa instrução e o controle de legalidade, a contratação direta deverá ser expressamente autorizada pela autoridade competente.



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538602

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: adm@bituruna.pr.gov.br

Pág. 5

## 7. DA PUBLICIDADE, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do ajuste deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Também deverão ser observadas as obrigações de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, inclusive o prazo legal aplicável às contratações diretas, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

Considerando que a contratação se fundamenta no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a execução deve permanecer vinculada à instituição, ao conteúdo e ao profissional que serviram de fundamento à inexigibilidade, observando-se a vedação prevista no § 4º do art. 74 quanto à subcontratação de empresas ou à atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a contratação.

## 8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, mostra-se devidamente motivada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para a participação dos três servidores municipais no curso especificado, pelo valor total de R\$ 6.870,00, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do contratado decorre da natureza técnica e intelectual da capacitação, da aderência do conteúdo às necessidades do Município, da notória especialização demonstrada e da inviabilidade de competição quanto ao evento específico. O preço encontra-se justificado por proposta comercial e por contratações semelhantes do próprio prestador, revelando compatibilidade e vantajosidade para a Administração.

A formalização da contratação fica condicionada à conclusão da instrução processual exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação, controle jurídico, autorização da autoridade competente e publicidade legal.

Bituruna, 29 de setembro de 2026.

ENEIAS  
SANTOS  
MELLO

Assinado de forma  
digital por ENEIAS  
SANTOS MELLO  
Dados: 2026.09.29  
08:47:14 -03'00'

**ENEIAS SANTOS MELLO**

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento